



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 138-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42

Rua Catulo da Paixão Cearense, 415

Telefone: (17) 3694-1114

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72

Rua José de Alencar, 2325

Telefone: (17) 3694-1141

Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 138-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.645/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

*(Estabelece novas medidas para proteção da População e enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências).*

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando as medidas de combate à pandemia do COVID-19 tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo até o presente momento, especialmente as instituídas através do Decreto Estadual nº. 64.864/2020, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, seguidas pelo Município de Dirce Reis, através dos Decretos Municipais nºs 1.636/2020, 1637/2020, 1638/2020, 1639/2020 e 1644/2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, recomendando aos países que a integram comprometimento e prioridade no combate à doença;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, com o objetivo de esclarecer o art. 3.º do Decreto Estadual nº. 64.864/2020, editou a Deliberação 2, de 23 de março de 2020, afirmando que quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço não classificados como atividades essenciais podem atuar mediante o sistema de entrega (“delivery”) ou “drive thru”;

Considerando, portanto, que, diante daquela Deliberação 2, o Governo do Estado de São Paulo, em momento algum, determinou a suspensão das atividades comerciais ou de prestadores de serviços não classificados como essenciais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, no entanto, o Município de Dirce Reis, até a presente data, não registrou nenhum caso de COVID-19;

Considerando, conforme publicado no Boletim Epidemiológico número 07 do Ministério da Saúde, que recomenda aos Municípios que não tiverem ultrapassado o percentual de 50% de ocupação dos serviços de saúde, após a Pandemia de Coronavírus, podem iniciar uma transição para um formato onde apenas alguns grupos ficam em isolamento;

#### DECRETA:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município de Dirce Reis, não reconhecidos como atividade essencial, seguirão os decretos e deliberações editados e publicados pelo Governo Estadual.

§ 1.º O funcionamento desses estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço se dará mediante atendimento na forma “portas fechadas”, ou seja, sem atendimento presencial interno, somente com uma das portas ou metade dela aberta, com obstáculo na entrada para impedir o acesso das pessoas no seu interior, sem prejuízo de outras formas de atendimento, tais como:

I - sistema de “drive thru”; II - “delivery”;

III - ou retirada no local.

§ 2.º Fica vedado o consumo no local, nos termos da deliberação 2, II – b, e do art.

2.º, II do Decreto 64.881/2020 do Governo Estado de São Paulo.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de: salões de beleza, barbearias e salões de cabeleireiros (as), bem como os profissionais liberais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 138-A

Página 3 de 3

deverão exercer suas atividades laborais desde que as executem de forma individualizada, com horários pré-agendados e com portas fechadas, obedecendo as normas divulgadas pelo Ministério da Saúde quanto a higiene pessoal, do estabelecimento e utilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 2.º Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras, ao estabelecimento.

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão adotar as seguintes medidas:

I – fornecer para seus funcionários/empregados/colaboradores máscaras de proteção e, quando a atividade exigir, bem como disponibilizar espaços para a higienização pessoal e do ambiente.

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e,

III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

Art. 4.º Fica recomendado à população em geral que faça uso de máscaras e que, apresentando sintomas gripais, busque orientação médica.

Art. 5.º No caso de desobediência a este Decreto, o infrator sofrerá as penalidades descritas nos termos do artigo 5.º do Decreto Municipal nº. 1.039/2020.

Art. 6.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em na data de sua publicação, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Dirce Reis, SP, em 15 de abril de 2020.

**EUCLIDES SCRIBONI BENINI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, na data supra, conforme legislação em vigor: Sueli Rosa Lansoni

Analista Administrativa